



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

1

ANEXO III CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Tomada de Preços N°: 006/2016
PRC N°: 050/2016
Contrato n°: X

Contratação de empresa prestadora de serviços de confecção (incluindo elaboração de layout) e instalação de placas de indicação, inauguração, identificação e informação para as localidades de Boa Esperança, Vargem de Santana, Lages, Roças Novas de Cima, Córrego dos Pintos, Chacrinha, Roças Novas de Baixo, Costas, Palmital, Laranjeiras, Boa Morte, Boca Calada, Cordeiro, Furnas, Mascate, Pedra, Zé Pinto, Chácara dos Cordeiros e Noiva do Cordeiro na zona rural e bairros da zona urbana do município de Belo Vale/MG.

Realizados os procedimentos legais, nos termos da lei nº8666/93 e suas alterações, através da Tomada de Preços nº: 006/2016, PRC 050/2016 **O MUNICÍPIO DE BELO VALE** CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale-MG, neste ato representado pelo Sr. José Lapa dos Santos, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXX MG, CEP: XXXX denominada **CONTRATADA** têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a prestação pelo **CONTRATADO**, prestadora de serviços de confecção (incluindo elaboração de layout) e instalação de placas de indicação, inauguração, identificação e informação para as localidades de Boa Esperança, Vargem de Santana, Lages, Roças Novas de Cima, Córregos dos Pintos, Chacrinha, Roças Novas de Baixo, Costas, Palmital, Laranjeiras, Boa Morte, Boca Calada, Cordeiro, Furnas, Mascate, Pedra, Zé Pinto, Chácara dos Cordeiros e Noiva do Cordeiro na zona rural e bairros da zona urbana do município de Belo Vale/MG.
- 1.2 1.2 - O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em instalação completa da obra, conforme projetos e planilhas anexos ao edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Os serviços deverão ser executados no período máximo de 05 (cinco) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.2-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da emissão da ordem de serviços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O contratante se compromete a pagar à contratada a importância global de R\$ XXXX (XXXXXX) pelos serviços prestados definidos no edital de licitação.

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.
E-mail: prefbv@gmail.com



*Livre para crescer
Com Lealdade e Liberdade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

2

3.2 – Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35473-000 Belo Vale/MG.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – O **CONTRATADO** deverá fornecer a sua custa todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos necessários para a execução da obra e serviço objeto deste contrato;

4.2 - O **CONTRATADO** se obriga, ao término da obra, a retirar todo o entulho ou lixo formado em decorrência da prestação do serviço.

4.3 – O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as normas da ABNT;

4.4 – Cabe à **CONTRATANTE**, providenciar os pagamentos à contratada a vista das Notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.

4.5 - O **CONTRATADO** respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente, fornecendo a seus empregados todo o Equipamento de Proteção Individual necessário, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer ocorrência advinda da relação de trabalho do empregado com a mesma.

4.6- O **CONTRATADO** pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BELO VALE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal do BELO VALE;

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado conforme medição apresentada, diário de obras e respectiva nota fiscal dos serviços prestados acompanhada das certidões fiscais da empresa.

5.2 – O pagamento referente ao objeto do presente contrato terá a presente dotação orçamentária:

02.006.001-Ensino Infantil

12.365.0204.1.023-Investimentos no Ensino Infantil

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

02.006.002-Ensino Fundamental

12.361.0217.1.031-Construções, Ampliações e Reformas em Escolas.

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

02.007.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0228.1.046-Construções, Ampliações e Reformas e Imóveis

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

02.008.001-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0227.2.051-Manutenção da Assistência Social no Município

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.

E-mail: prefbv@gmail.com



*Livre para crescer
Com Lealdade e Liberdade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

3

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

02.010.01-Fundo Municipal da Cultura

13.392.0235.1.058-Construção, Ampliação e Reforma na Cultura

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

13.392.0235.1.059-Reforma de Bens do Patrimônio Histórico

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

02.010.002-Departamento de Turismo, Deporto e Lazer

27.812.0236.2.061-Manutenção do Desporto e Lazer

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

02.011.002-Departamento de Obras

04.122.0201.1.082-Const. Ampliação e Reforma Prédios Públicos

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

02.013.000-Secretaria Municipal de Agropecuária

20.606.0234.1.054-Investimentos na Agropecuária

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

02.014.000-Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção

26.782.0239.2.075-Manutenção da Malha Viária

3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra a fim de que seja providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente contrato.

6.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% e juros de 1% ao mês, independente de notificação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

7.2 – O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93.

7.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Caso ocorra algum problema na prestação de serviço da contratada neste instrumento, decorrente de falhas na realização dos serviços, o **CONTRATADO** se responsabilizará pelas reparações que se



TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.
E-mail: prefbv@gmail.com

*Libre para crescer
Com Lealdade e Liberdade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

4

fizerem necessárias, a fim de que a reforma feita no imóvel esteja de acordo com o estabelecido pelas partes.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fazem parte deste Contrato independente de transcrição a Tomada de Preços 006/2016.

9.2 – Não poderá a Contratada transferir o presente Contrato sem ordem expressa escrita por parte da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca de Belo Vale, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes este contrato de prestação de serviço conforme o objeto.

Belo Vale (MG), aos X/X/X.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF Nº. _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF Nº. _____

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.
E-mail: prefbv@gmail.com



*Livre para crescer
Com Lealdade e Liberdade*